



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 10.257, DE 13 DE Maio DE 2004

Dispõe sobre a instituição da Mostra de Arte do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Região Serrana

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, pelo presente decreto, a **MOSTRA DE ARTE DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E REGIÃO SERRANA**, a realizar-se anualmente nesta Cidade, durante o mês de maio.

**Art. 2º** A Mostra de Arte do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Região Serrana destina-se a reunir trabalhos representativos da Arte Regional a realizar-se, de conformidade com o artigo anterior, na segunda quinzena do mês de maio.

**Art. 3º** Somente serão apresentados trabalhos que se enquadrem nas categorias denominadas "pintura", "desenho" e "escultura".

**Art. 4º** Aos expositores serão outorgados certificados de participação.

**Parágrafo Único** Os certificados conterão obrigatoriamente o Brasão do Município e os dizeres **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ – MOSTRA DE ARTE DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E REGIÃO SERRANA** e, facultativamente, quaisquer dizeres ou figuras relativos à mostra.

**Art. 5º** A organização da Mostra de Arte é de responsabilidade da Divisão de Museus, Patrimônio e Arquivo Histórico do Município de Taubaté.

**Art. 6º** Cada participante poderá apresentar, no máximo, três trabalhos.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução deste decreto onerarão a dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *13* de *Mai* de 2004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *13* de *Mai* de 2004.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**